PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

# NOTAS DO SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES (SPE)

Art. 6º Os extintores empregados no Sistema Preventivo poderão ser do tipo manual ou sobre-rodas, observando o prescrito neste capítulo.
Art. 7º A quantidade mínima de extintores necessários para um Sistema Preventivo, depende:
I - da classe de risco de acordo a carga de incêndio da edificação/ocupação;
II - da adequação do agente-extintor à classe de fogo do local a proteger;
III - da capacidade extintora do agente-extintor;
IV - da área e do respectivo caminhamento necessário a distribuição dos extintores;
V - da ocupação.
Art. 8º Os extintores de incêndio recebem o nome de acordo com o agente extintor que contêm:
I - água pressurizada;
II - espuma mecânica;
III - pós para extinção de incêndio (BC, ABC e D);
IV - gases (CO2, Halotron, Fe 36, etc).
Art. 10. Classe de fogo caracteriza-se pelo tipo de material em combustão e divide-se em cinco classes:
Art. 11. A capacidade extintora de um extintor de incêndio ou a sua eficácia de extinção é a medida do poder de extinção de fogo que ele tem em função de sua carga, que pode constituir uma ou mais unidades extintoras, obtida em ensaios práticos normalizados.
Art. 12. A capacidade extintora mínima de cada tipo de extintor de incêndio, para que se constitua numa unidade extintora, é identificada por caracteres alfanuméricos:
I - um número, que representa a capacidade extintora ou o tamanho do fogo que pode ser extinto por uma unidade extintora ou pelo extintor de incêndio;
II - uma letra maiúscula, que identifica a classe de fogo adequada para o referido agente extintor.
Seção II Capacidade extintora mínima exigida
Art. 13. Os extintores são certificados de acordo com a sua "CAPACIDADE EXTINTORA" e a condição mínima para que constituam uma unidade extintora, deve atender a tabela abaixo, no caso dos extintores portáteis:
Art. 16. Os extintores devem ser dispostos de maneira equidistante e distribuídos de forma a cobrir a área do risco (classe de risco de incêndio), de modo que o operador percorra, do extintor até o ponto mais afastado, um caminhamento máximo de:
I - risco Leve - 20m;
II - risco Médio - 15m;
III - risco Elevado - 10m.
Art. 17. O caminhamento será medido através dos acessos e áreas para circulação, considerando-se todos os desvios, inclusive de obstáculos.
Art. 19. Com exceção das edificações residenciais multifamiliar ou quando os extintores forem instalados no hall de circulação comum, deverão possuir as seguintes sinalizações:
I - sobre os aparelhos, seta ou círculo vermelho com bordas em amarelo, e quando a visão for lateral deverá ser em forma de prisma;
II - sobre os extintores, quando instalados em colunas, faixa vermelha com bordas em amarelo, e a letra “E” em negrito, em todas as faces da coluna;
III - com exceção das edificações residenciais multifamiliares, deverá ser instalado sob o extintor, a 20cm da base do extintor, círculo com a inscrição em negrito “PROIBIDO DEPOSITAR MATERIAL”, nas seguintes cores:
a) Branco com bordas em vermelho; b) Vermelho com bordas em amarelo; c) Amarelo com bordas em vermelho.
IV - Nas edificações industriais, depósitos, garagens, galpões, postos de reabastecimento de combustíveis, oficinas e similares, sob o extintor, no piso acabado, deverá ser pintado um quadrado com 1m de lado, sendo 10cm de bordas, nas seguintes cores:
a) Quadrado Vermelho com borda em amarelo; b) Quadrado Vermelho com borda em branco; c) Quadrado Amarelo com borda em vermelho.
Art. 20. Os extintores portáteis deverão ser afixados de maneira que:
I - nenhuma de suas partes fique acima de 1,7m do piso acabado e nem abaixo de 1m;
II - a fixação do aparelho deverá ser instalada com previsão de suportar 2,5 vezes o peso total do aparelho a ser instalado.
Art. 21. Nos casos onde a fixação em paredes seja prejudicada, em virtude de serem construídas em materiais mecanicamente não resistentes, os extintores portáteis poderão ser locados em suporte sobre o piso, instalado com a parte inferior, no mínimo, a 20cm do piso acabado, de modo que a visibilidade e acesso não fiquem prejudicados.
Art. 23. Quando houver diversificação de riscos numa mesma edificação, os extintores devem ser colocados de modo adequado à natureza do fogo a extinguir, dentro de sua área de proteção.
Art. 24. Quando a edificação dispuser de riscos especiais, devem as mesmas ser protegidas por Unidades Extintoras, adequadas à natureza do fogo a extinguir e cobrir o risco, independente da proteção geral da edificação.
Art. 25. São considerados riscos especiais numa edificação:
I - casas de Caldeiras;
II - casas de força elétrica;
III - casas de máquinas;
IV - galerias de transmissão;
V - pontes rolantes (Casas de Máquinas);
VI - escadas rolantes (Casas de Máquinas);
VII - casas de bombas.
Parágrafo único. Os extintores deverão ser locados e instalados na parte externa dos abrigos dos riscos especiais.
Art. 26. Em edificações com mais de um pavimento, são exigidas no mínimo dois extintores de incêndio para cada pavimento, mesmo que em área inferior ao exigido para uma capacidade extintora.
§1° Permite-se a existência de apenas um extintor de incêndio nas edificações residenciais privativas com uma “unidade residencial” por pavimento e nos jiraus, mezaninos, galerias ou riscos isolados, quando a área for inferior a 50m².
Art. 28. Para áreas superiores a 400m2, com risco de incêndio Elevado é obrigatório o emprego de extintores sobre-rodas (carretas).
Art. 30. Os extintores sobre-rodas só devem ser localizados em pontos centrais da edificação e sua área de cobertura é restrita ao pavimento onde se encontram.
Art. 31. O extintor sobre-rodas só cobrirá os pontos de área que permitir o seu livre deslocamento.
Art. 32. Não é permitida a proteção unicamente por extintores sobre-rodas (carretas) podendo ser, no máximo, até a metade da proteção total correspondente ao risco.

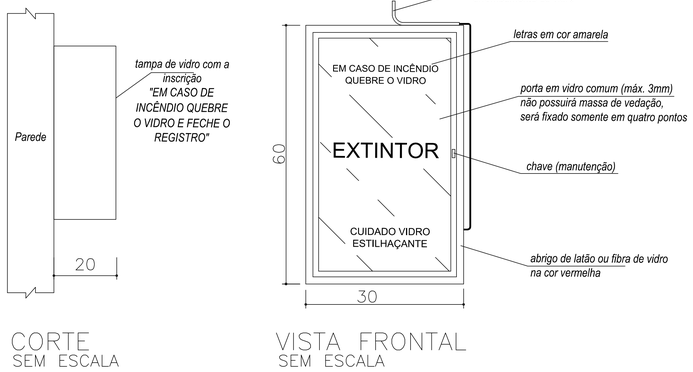


CORTE
SEM ESCALA

VISTA FRONTAL
SEM ESCALA

## DET. NICHO DE PROTEÇÃO PARA EXTINTOR

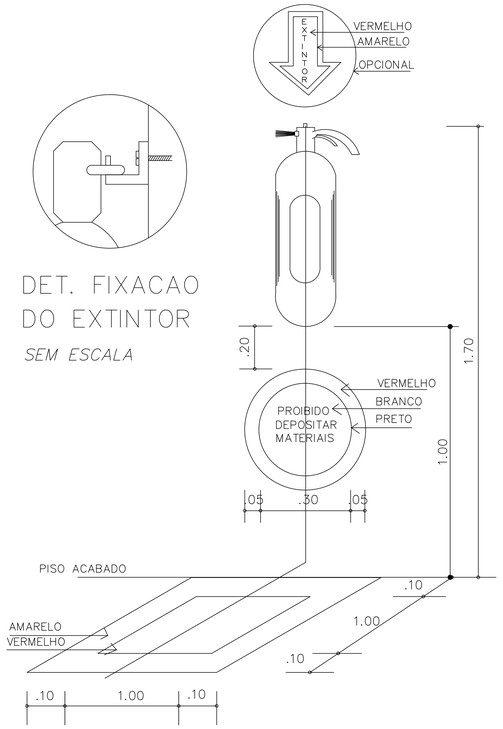


DET. FIXACAO
DO EXTINTOR
*SEM ESCALA*

## DET. DA FIXAÇÃO DO EXTINTOR
*SEM ESCALA*

**COLONETTI**
**CONSTRUÇÕES**
*Obra com qualidade*

VIVENDAS DE BARCELONA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

# PREVENTIVO - EXTINTORES

| | |
|---|---|
| **OBRA:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS DE BARCELONA | **AREA A CONSTRUIR:** QUADRO |
| **LOCAL:** RUA SALVADOR, RUA XINGU, RUA ARACAJU - BAIRRO BRASÍLIA - CRICIÚMA - SC | **ESCALA:** INDICADAS |
| **ASSUNTO:** NOTAS - SPE, DET. NICHO DE DE PROTEÇÃO PARA EXTINTOR, DET. DA FIXAÇÃO DO EXTINTOR | **DATA:** OUTUBRO / 2016 |
| | **DESENHISTA:** BRUNA TISCOSKI |
| **PROPRIETARIO:** COND. RES. VIVENDAS DE BARCELONA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA CNPJ.: 12.986.536/0001-07 | **RESP. TECNICO:** **ENGº.: MAURÍCIO IZÉ** CREA/SC : **095.284-5** FONE: **(048) 3463 3573** |
| | **AREA DO TERRENO:** 6.504,80 m² |
| | **PRANCHA:** **05 / 12** |

"O SENHOR É O MEU PASTOR; NADA ME FALTARÁ". SALMO 23:1

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT